



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2023

A-nº 03 /2023

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.199, de 2015, conforme Autógrafo nº 33.335.

De origem parlamentar, a propositura autoriza o Poder Executivo a implantar, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres.

Não desconheço os relevantes propósitos que ensejaram a iniciativa no sentido de se diagnosticar, precocemente, a existência de câncer de mama ou de ovário. Todavia, vejo-me compelido a negar sanção à medida, conforme razões que passo a apresentar.

A matéria de que trata o projeto é regida pela Lei federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, de aplicação em âmbito nacional, que prevê as ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de colo uterino e de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, não contemplando, todavia, os exames de que trata o projeto, sobre os quais não há estudos que recomendem sejam adotados como política pública.

Acrescento que o Secretário da Saúde, ao manifestar-se contrariamente à proposta, registrou que as ações de saúde já praticadas no âmbito do Estado consideram a situação especial das pacientes de alto risco, com histórico familiar do câncer de mama, independentemente da faixa etária, a fim de que iniciem o exame clínico e os exames complementares para detecção precoce da doença.



**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundamentado, nesses termos, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 1.199, de 2015, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.